



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.917/2010.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.836/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 1.917, de 31 de AGOSTO de 2010, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**DECRETA:**

Art. 1º - O artigo 8º da Lei Municipal nº. 1.836/2009, que dispôs sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto ao PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 8º - As contratações autorizadas poderão ter o prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, por igual período, se necessário, ou até que seja realizado novo concurso público, caso em que efetivados as convocações aos aprovados deste, extinguir-se-ão os contratados por prazo determinado.”***



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2010.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.


Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.  
Afonso Cláudio/ES, 31 de agosto de 2010.

  
**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 01 de setembro de 2010.**



**WILSON BERGER COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**